



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 1.352, DE 2003
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 268/2003
Aviso nº 628/2003

Altera o valor da pensão especial concedida a Cleonice dos Santos Azevedo pela Lei nº 7559, de 19 de dezembro de 1986.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A pensão especial concedida a Cleonice dos Santos Azevedo pela Lei nº 7.559, de 19 de dezembro de 1986, fica reajustada para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir de janeiro de 2003.

§ 1º O valor da pensão será reajustado na mesma data e nos mesmos percentuais em que o for a remuneração dos servidores públicos civis da União.

§ 2º A pensão não se estenderá a eventuais sucessores da beneficiária, ficando extinta com o seu óbito.

§ 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

E.M. Interministerial Nº 00139

Brasília, 19 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei, que reajusta o valor da *pensão especial* concedida à senhora Cleonice dos Santos Azevedo.

2. A senhora Cleonice foi vítima em um acidente ocorrido durante instrução de tiro realizada por tropa do Exército, em 18 de outubro de 1985, na cidade do Rio de Janeiro. Por meio da Lei nº 7.559, de 19 de dezembro de 1986, foi-lhe concedida *pensão especial*, inicialmente equivalente a duas vezes o salário mínimo vigente no país e posteriormente majorada para 6 (seis) salários mínimos (excluída a parcela referente ao 13º salário), retroativos à data de ocorrência do acidente, conforme Decisão Judicial da Juíza Federal da 1ª Vara, de 4 de fevereiro de 1988, e Parecer PFN/RJ nº 478/88.

3. Está sendo proposto o reajuste do valor atual para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que provocará um impacto de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) na despesa anual projetada, correndo os recursos para o financiamento da pensão à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, sendo absorvido pela margem de dotação constante na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 (Lei Orçamentária Anual).

4. A referida senhora, que não possui os membros superiores, foi abandonada pelo cônjuge e seus filhos ou parentes não têm condições de auxiliá-la financeiramente. Necessita de ajuda para a execução das mínimas tarefas, não

podendo transitar desacompanhada em via pública. O ideal seria a contratação de pessoa que pudesse socorrê-la no cotidiano, o que suas condições financeiras não permitem. Em suma, as possibilidades e as necessidades da senhora Cleonice não se coadunam, conforme atestado em visita domiciliar de assistente social do Ministério da Fazenda.

5. Tal proposta visa mitigar os percalços da aludida senhora, permitindo-lhe uma vida digna e com menores sobressaltos.

6. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Viegas Filho, Antonio Palocci Filho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.559, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Concede pensão especial a Cleonice do Santos Azevedo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica concedida a Cleonice do Santos Azevedo, filha de Erotildes dos Santos, considerada inválida em decorrência de acidente ocorrido durante uma instrução de tiro de Obus 105mm, realizado por tropa do Exército, em 18 de outubro de 1985, pensão especial, mensal, equivalente a 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art 2º A pensão instituída por esta lei é intransferível e extinguir-se-á com a morte da beneficiária.

Art 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

Leônidas Pires Gonçalves

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2003, nos termos do art.165, § 5º, da Constituição, e do art.4º da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 - LDO/2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.036.056.083.262,00 (um trilhão, trinta e seis bilhões, cinquenta e seis milhões, oitenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais), discriminada conforme o Quadro I, em anexo, sendo especificadas nos incisos a receita de cada orçamento e a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art.5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 334.090.445.553,00 (trezentos e trinta e quatro bilhões, noventa milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 179.810.812.072,00 (cento e setenta e nove bilhões, oitocentos e dez milhões, oitocentos e doze mil e setenta e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 522.154.825.637,00 (quinhentos e vinte e dois bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. A estimativa de receita do Orçamento Fiscal inclui o montante de R\$ 11.987.722.619,00 (onze bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezenove reais) referente à desvinculação de parcela das contribuições sociais, por força da Emenda Constitucional nº 27, de 21 de março de 2000.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
